

Carta nº 07/CPL/2013

Curitiba, 19 novembro de 2013.

Ref. TOMADA DE PREÇO 02/2013

Prezados Senhores,

Em atenção à consulta formulada a respeito da formação profissional exigida para a realização do objeto da Tomada de Preços 02/2013, informamos que o profissional que coordenará os trabalhos deverá ser economista, pois, o objeto da licitação é inerente a sua área de atuação.

O atestado de capacidade técnica deverá ser da empresa ou economista ligado à empresa, que coordenará os trabalhos.

Quanto à participação de pessoa física, salientamos que não será admitida em razão da necessidade de uma equipe de trabalho, salientando ainda que a estimativa de custos foi realizada com base no valor da hora de cada profissional envolvido, resultando no valor máximo da licitação.

Aproveitamos para citar Acórdão do TCU:

“Acórdão 1972/2010 Plenário - TCU

15. Não há como negar que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada.”

Atenciosamente,

**ROSANA DE FÁTIMA MENARIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Carta nº 08/CPL/2013

Curitiba, 19 novembro de 2013.

Ref. TOMADA DE PREÇO 02/2013

Prezados Senhores,

Tendo em vista que os esclarecimentos da carta 07/CPL/2013 datada de 19/11/2013 podem influenciar na elaboração da proposta, a abertura da Tomada de Preço 02/2013 fica transferida para o dia 16/12/2013.

Atenciosamente,

ROSANA DE FÁTIMA MENARIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO